



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 029, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre os procedimentos para o Primeiro Emplacamento, Transferência de propriedade, licenciamento e demais serviços de regularização de ciclomotores e ciclo-elétricos em circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, junto a este Departamento Estadual de Trânsito."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei 5.785, 22 de dezembro de 2005 e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.154 de 30 de julho de 2015, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para responsabilizar os Departamentos Estaduais de Trânsito pelo registro e licenciamento dos veículos ciclomotores,

Considerando o desconhecimento da população quanto à definição legal do que é o veículo ciclomotor e das obrigações legais relacionadas a estes tipos de veículos,

Considerando, ainda, a existência de um grande número de ciclomotores já em circulação em nosso Estado, sem registro,

R E S O L V E :

Art. 1º - Todos os ciclomotores e ciclo-elétricos que trafegarem dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão atender às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e ter o seu registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, por força do disposto na Lei Federal nº 13.154/2015 e da Resolução nº 555, de 17 de Setembro de 2015.

Parágrafo único - Considera-se ciclomotor, para todos os fins legais, o veículo de duas rodas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Art. 2º - Nos termos do Art. 120 do Código Brasileiro de Trânsito, todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Art. 3º - Todos os veículos ciclomotores, para efeito do Primeiro Registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, deverão possuir pré-cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

Art. 4º - Nos termos do Art. 125 do Código Brasileiro de Trânsito, a obrigação do cadastro no RENAVAL das informações sobre o chassi, monobloco, dos agregados e das características originais dos ciclomotores, antes da comercialização, é:

- I – do fabricante ou montadora, no caso dos veículos nacionais;
- II – do órgão alfandegário, no caso de veículos importados por pessoa física; e
- III – do importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os proprietários dos ciclomotores adquiridos sem o respectivo pré-cadastro no RENAVAL deverão procurar os responsáveis pela venda do veículo para regularização.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 5º - A partir de 17 de outubro de 2015, os proprietários de veículos ciclomotores e ciclo-elétricos, deverão realizar seu primeiro emplacamento, em qualquer unidade de atendimento do DETRAN/MS, apresentando Nota Fiscal e/ou Declaração de Procedência, observando os procedimentos de ordem legal prevista no Manual de Procedimentos de Registro de Veículos, sem a cobrança de multas.

Parágrafo único - Serão dispensando do pagamento da multa de Nota Fiscal e/ou Declaração de Procedência de que trata o artigo 168, V, da Lei nº 168110/1997, os ciclomotores e ciclo-elétricos cuja s Notas Fiscais e/ou Declaração de Procedência forem anteriores a data da vigência da Resolução nº 555, ou seja, 17/10/2015.

Art. 6º - A partir de 17 de outubro de 2015, serão realizadas fiscalizações educativas sobre a regularidade dos veículos ciclomotores e ciclo-elétricos com o objetivo de conscientizar e esclarecer a população sobre as regras estabelecidas para a regular circulação dos citados veículos no âmbito do Estado de MS.

Art. 7º - A partir de 1º de março de 2016 será iniciada a fiscalização com a retenção, remoção ou apreensão dos veículos irregulares, quando os condutores e proprietários estarão sujeitos às medidas administrativas e penalidades previstas para as infrações de trânsito tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande(MS), 26 de novembro de 2015

GERSON CLARO DINO
Diretor Presidente do DETRAN-MS